

“Projeto Olho Vivo BH”: monitoramento e controle permanente nas ruas de Belo Horizonte - MG

A partir da década de 80, o hipercentro da cidade de Belo Horizonte - MG e a região da Savassi, principalmente, antes considerados como uma zona comercial de elegância, começaram a ser degradados e a se tornarem alvo de uma violência crescente, fazendo com que um seletivo grupo de consumidores de alta renda migrasse para espaços privados de consumo como os “shopping centers”, que oferecem monitoramento e segurança permanentes e, ainda, estacionamento privativo e todo conforto no atendimento, ou com que os próprios comerciantes fechassem suas portas e alguns se dirigissem também aos “shopping centers”, provocando, por conseguinte, uma queda no espaço das vendas da região centro-sul e causando prejuízos generalizados. (PEIXOTO, 2005)

Assim, partindo do aspecto global da vigilância por câmeras na sociedade contemporânea para o aspecto local da cidade de Belo Horizonte - MG¹, seus cidadãos além de serem permanentemente vigiados em elevadores, supermercados, padarias, bancos, entre outros, passaram a conviver diariamente com um projeto de vigilância por câmeras e monitoramento, conhecido como “Projeto Olho Vivo BH”, que nasceu de uma parceria público-privada entre o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, o governo do Estado de Minas Gerais, com a participação da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL/ BH, dando origem ao Convênio nº: 15/2004² e, por conseguinte, à Lei Estadual 15.435, de 12 de janeiro de 2005³.

¹ A videovigilância é hoje um fenômeno ao mesmo tempo global e local. Isso é possível diante do fato de que, segundo GIDDENS (1991:28), “as organizações modernas são capazes de conectar o local e o global de formas que seriam impensáveis em sociedades mais tradicionais, e, assim fazendo, afetam rotineiramente a vida de milhões de pessoas.”

² Convênio nº: 15/2004, registrado no livro 68, fls. 104 //, em 23/07/04, Procuradoria Geral do Município - PBH

³ MINAS GERAIS. Lei 15.435, de 12 de jan. 2005. Disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança. **Diário Oficial de Minas Gerais**. Belo Horizonte. 12 de jan. 2005.

Diante disso, e fundadas na necessidade de aumentar a segurança objetiva e subjetiva do Município de Belo Horizonte, tais instituições firmaram o mencionado Convênio, com a duração de cinquenta anos (julho de 2004 a julho de 2054), objetivando,

[...] a cooperação entre os partícipes visando a aquisição, desenvolvimento, implantação e manutenção do Sistema de Monitoramento Urbano por meio de câmeras de vídeo, denominado **Projeto Olho Vivo BH**, no Município de Belo Horizonte, com a utilização de moderna tecnologia de transporte de imagem, para uso dos órgãos integrantes do Sistema de Defesa Social do Estado e do Município de Belo Horizonte, agregando a operacionalidade: integração, agilização e coordenação de procedimentos dos convenentes. (CONVÊNIO nº: 15/2004)

Para assegurar o fiel cumprimento do referido Convênio ficou estabelecido em sua Cláusula Terceira que os partícipes se responsabilizam por manter corpo técnico com a incumbência de zelar pelo seu fiel cumprimento, ficando a CDL – BH designada como responsável pela Coordenação da implantação da infraestrutura do “Projeto Olho Vivo BH”, enquanto o Estado e o Município se encarregam de designar pessoal capacitado para a coordenação da execução e manutenção do Projeto.

Dessa forma, esse Sistema de Patrulhamento Vídeo Monitorado (SPVM), conhecido comumente como “Projeto Olho Vivo BH”⁴, iniciou suas atividades no dia 13 de dezembro de 2004, com a finalidade precípua de dar apoio às ações e operações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e demais órgãos do Sistema de Defesa Social, na prevenção e combate à criminalidade no hipercentro⁵ da cidade de Belo Horizonte, potencializando, assim, o policiamento preventivo nos principais locais de concentração de delitos, denominados zonas quentes de criminalidade (ZQC). Ele é tido como o maior projeto de monitoramento por câmeras de vigilância do país, tendo instalado, em princípio, 72 câmeras monitorando 24 horas por dia as regiões do Barro Preto, Savassi e hipercentro, com o intuito de prevenir a violência e garantir tranquilidade e

⁴ “O SPVM é tomado como um processo oriundo da tecnologia da informação e tem como essência a prevenção da criminalidade por meio de dispositivos capazes de promover a vigilância das pessoas que circulam nas ruas monitoradas.” (ALVES, 2007)

⁵ A região escolhida para o início da instalação do “Projeto Olho Vivo BH” foi o hipercentro, pois trata-se do coração econômico da cidade, uma vez que nele estão funcionando a maioria das lojas comerciais, havendo um grande fluxo de pessoas transitando para realização de compras ou se locomoverem de um ponto a outro da cidade, utilizando os meios de transporte disponíveis neste local. (ALVES, 2007)

segurança para que a população recupere o seu direito de ir e vir e, ainda, de frequentar as regiões tradicionais do comércio. (PEIXOTO, 2005)

Já em 2007, mais 72 câmeras de vigilância foram instaladas nas ruas e praças de Belo Horizonte - MG, dobrando para 144 o número de equipamentos monitorados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sendo seis câmeras na Praça da Liberdade e outras 66 distribuídas em bairros da região noroeste, principalmente no Caiçara, Padre Eustáquio, Carlos Prates, Coração Eucarístico e Calafate. Para o período entre 2008 a 2010 está prevista a instalação de mais 30 câmeras para a vigilância de um trecho da linha verde, que vai da Avenida Cristiano Machado ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, na região Metropolitana. Além disso, há um estudo sobre a viabilidade da expansão do projeto para cidades do interior do Estado.⁶

Tantas câmeras garantem a presença ocular da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) em pontos estratégicos de grande incidência criminal. São olhos eletrônicos que giram 360 graus e enviam as imagens para um complexo de telas e monitores da central de monitoramento coordenada pelo Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), na sede do Comando Geral da Polícia Militar (PMMG). Sendo detectada alguma conduta suspeita, uma mensagem é dirigida para a equipe policial mais próxima, que é encarregada de investigar o fator e tomar as providências necessárias, observando, ainda, que as imagens captadas são gravadas em CD e podem ser utilizadas em investigações e processos judiciais. No entanto, buscando a preservação da privacidade, não podem ser divulgadas ao público. (PEIXOTO, 2005)

Para um melhor entendimento sobre o funcionamento do “Projeto Olho Vivo BH”, segue figura abaixo⁷:

⁶ ESTADO DE MINAS. *Olho Vivo dobra número de câmeras*. Belo Horizonte, 12 jun. 2007. Caderno Gerais. p. 23.

⁷ Fonte: Sistema COPOM

Ciclo do atendimento do "OLHO VIVO"

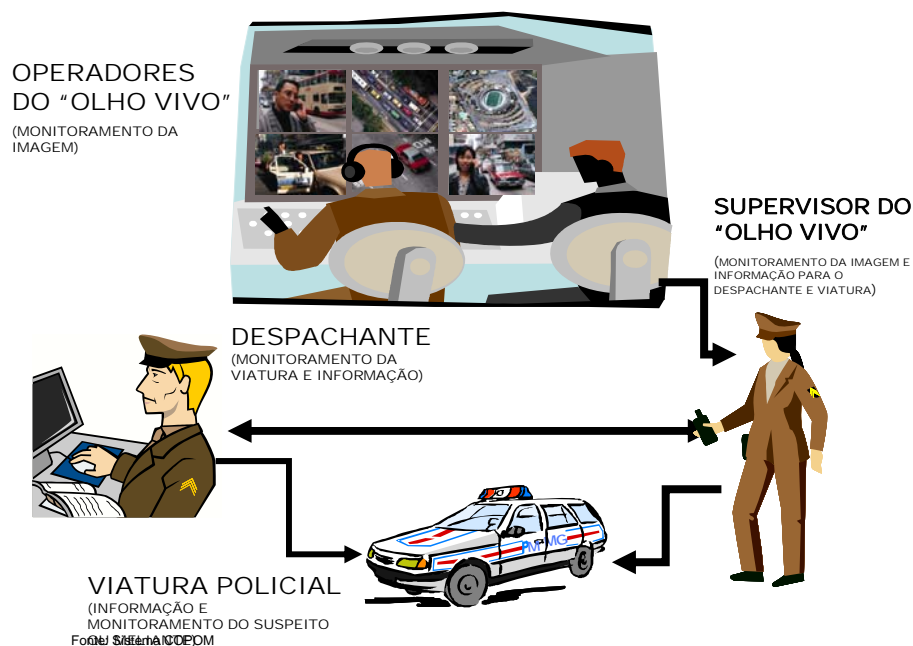


Figura 01: Ciclo do atendimento do "OLHO VIVO"

Assim, de acordo com a figura e como mencionado acima, cada câmera envia à central de monitoramento do "Projeto Olho Vivo BH" as imagens das ruas, por meio de 50 quilômetros de rede subterrânea de cabos de fibra ótica. Se for detectado algo suspeito pela central de monitoramento, uma mensagem é dirigida para a equipe policial mais próxima, que investiga o fato e toma as providências necessárias. (PEIXOTO, 2005)

5.1

O processo legislativo

O Projeto "Olho Vivo" tem origem no projeto de lei - PL 311/2003, apresentado pelo então Deputado Estadual Célio Moreira à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALEMG), com o intuito de disciplinar a utilização de câmeras de vídeo como medida de segurança nos imóveis estaduais e passou pela análise e aprovação das seguintes Comissões internas da Casa: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Segurança Pública, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e, ainda, pela Comissão de Redação Final.

Antes da deliberação pelo plenário da Casa, portanto, o processo legislativo passou pelas seguintes fases: proposição, parecer de 1º turno na

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, parecer de 1º turno na Comissão de Constituição e Justiça, parecer de 1º turno na Comissão de Segurança Pública, parecer de 2º turno na Comissão de Segurança Pública, emenda ou substitutivo, parecer sobre a emenda ou substitutivo no 2º turno da Comissão de Segurança Pública e parecer de redação final pela Comissão de Redação, cujos fundamentos principais são dispostos a seguir.

Como justificativa para a apresentação do projeto, apresenta-se agora na íntegra a exposição de motivos do Deputado Estadual Célio Moreira:

O monitoramento por câmeras é um eficaz instrumento de prevenção e combate à criminalidade. Como medida preventiva, a câmera intimida o agente criminoso. Além disso, a câmera contém o registro da atitude criminosa, o que facilita as investigações e a posterior condenação do acusado. Por essas vantagens e devido ao aumento da criminalidade, o monitoramento por câmeras tem sido implantado em vários lugares – até no Palácio da Inconfidência. Mas daí decorre uma preocupação: não estaria havendo uma violação à intimidade e à imagem das pessoas filmadas? Que garantia tem o cidadão de que a sua imagem não estará amanhã nas primeiras páginas de um jornal? Entendendo que, por ora, não podemos desprezar a eficácia das câmeras no combate à criminalidade, vimos por meio deste projeto de lei estabelecer regras que permitam o uso harmônico das câmeras nos imóveis estaduais. Estabelecemos, por exemplo, que as imagens só poderão ser exibidas às autoridades judicial e policial, o que dá ao cidadão a garantia de que sua imagem não será usada indevidamente. Entendemos ser importante proteger os bens públicos de uso comum, pois são nesses locais que o cidadão precisa da maior liberdade possível. Assim, exigimos que a instalação de câmeras seja precedida de licenciamento. No intuito de estar contribuindo para o bem-estar dos cidadãos, submetemos este projeto de lei ao juízo desta Douta Casa Legislativa.⁸

Em análise pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer concluindo pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do PL 311/2003, assegurando em seu relatório, entre outros aspectos, que

[...] não há como negar a importância do monitoramento por câmeras para a prevenção e combate à criminalidade. De fato, câmeras de vídeo estrategicamente colocadas exercem forte efeito intimidativo sobre marginais, demovendo-os da prática de atos infracionais. Além dessa função preventiva, os vídeos representam instrumento de grande valia para a persecução criminal, pois captam imagens de atos delituosos, auxiliando, assim, a elucidação da materialidade e da autoria dos crimes praticados. De outra parte, a proposição busca preservar a intimidade e a imagem das pessoas, na medida em que proíbe a exibição dos filmes a terceiros, exceto na hipótese de instrução de processo administrativo ou judicial[...].⁹

⁸ Proposição publicada no Diário do Legislativo em 29/03/2003 (PL 311/2003)

⁹ Parecer de 1º turno da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário do Legislativo em 01/07/2003 (PL 311/2003)

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, emitiu parecer favorável já em 1º turno à aprovação do PL 311/2003, considerando que

[...] a fome, a criminalidade, a corrupção, o desemprego, a permanência do trabalho forçado e da exploração do trabalho infantil, além da perversa desigualdade social são manifestações da violência que assola o país. Para se combater essa violência deve-se buscar combinar programas sociais com aqueles de caráter preventivo e repressivo. O uso de câmeras de vídeo para vigilância dos bens de domínio público do Estado reveste-se de uma dupla dimensão: favorece a prevenção, por intimidar a ação delituosa, e auxilia os procedimentos repressivos, por facilitar o reconhecimento de seus autores e possibilitar um mapeamento de áreas vulneráveis à sua ação. O acompanhamento em tempo real de bens de domínio público do Estado por meio de filmagem por câmeras de vídeo, cumpre a função de proteção dos cidadãos que por eles transitam: funcionários públicos no exercício de suas funções, os que buscam serviços, os que estejam em trânsito pela malha viária estadual, os que se encontrem sob tutela do Estado em estabelecimentos prisionais. Esse mesmo acompanhamento possibilita, ainda, a vigilância patrimonial das instituições públicas do Estado. Importa salientar que o projeto de lei em pauta preocupa-se com a preservação da integridade e da imagem das pessoas, ao determinar a identificação dos locais de instalação das câmeras para conhecimento de todos, o que por si só já intimida a prática de atos delituosos, e, ainda, ao restringir o acesso às imagens apenas para a instrução de processo administrativo ou criminal. [...] ¹⁰

O PL 311/2003 passou, ainda, pela análise e aprovação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e da Comissão de Redação. Com a conseqüente aprovação na votação em Plenário e com a devida sanção do Governador do Estado de Minas Gerais, o projeto deu origem à Lei 15.435/2005¹¹, passando esta a disciplinar a “utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança”, com um caráter mais abrangente e não apenas “como medida de segurança nos imóveis estaduais” como proposto inicialmente. É válido ressaltar que não houve, na tramitação legislativa, nenhuma audiência pública. Não foi realizada nenhuma consulta popular para a aprovação deste projeto.

5.2

Resultados e análise do “Projeto Olho Vivo BH”

¹⁰ Parecer de 1º turno da Comissão de Segurança Pública, publicado no Diário do Legislativo em 15/10/2003 (PL 311/2003)

¹¹ MINAS GERAIS. Lei 15.435, de 12 de jan. 2005. Disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança. **Diário Oficial de Minas Gerais**. Belo Horizonte. 12 de jan. 2005.

No desenvolvimento desta parceria público-privada na instalação da videovigilância nas ruas de Belo Horizonte, é válido ressaltar e comentar algumas afirmações de pessoas e autoridades públicas no tocante ao projeto.

Segundo o Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL/BH), Roberto Alfeu, quando da instalação do “Projeto Olho Vivo BH”, este é mais um resultado da ação da entidade dos dirigentes lojistas da capital no combate à criminalidade e na valorização da cidadania dos belo-horizontinos e dos turistas que visitam a cidade, sendo que o projeto “vai tornar a cidade mais segura, vai estimular o turismo, revitalizar o comércio e gerar postos de trabalho. [...]” (PEIXOTO, 2005:26)

Para o Prefeito, Fernando Pimentel, o projeto mostra a importância da união de forças em torno do interesse comum, observando que “aqui trabalham em parceria a iniciativa pública e a privada. É esta a maneira de combater a criminalidade: unindo forças [...]” (PEIXOTO, 2005:26)

O Governador do Estado de Minas Gerais, Aécio Neves, quando do lançamento do projeto, também considerou importante a parceria público-privada ressaltando que, “o Projeto Olho Vivo BH” é uma forma de combater a falta de segurança. Não existe mágica – existe uma série de medidas que estão sendo postas em prática, depois de muito debate, trabalho, investimento e consolidação de parcerias.” (PEIXOTO, 2005:26)

Quanto aos resultados, o Major Pinheiro, Comandante da 6ª Cia da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), logo no início da implantação do projeto enfatizou que já sentia os seus efeitos “[...] com a facilitação do trabalho de identificação dos criminosos. Já são vários os exemplos de tentativas de assalto não concretizadas e de prisão de criminosos graças às câmeras e à ação ágil da polícia.” (PEIXOTO, 2005:27)

Além das opiniões ora apresentadas foram colhidas algumas informações sobre o índice de desempenho do “Projeto Olho Vivo BH” junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais¹², que demonstram o seguinte:

¹² Fonte: CICOp

Crimes violentos na área de monitoramento do OLHO VIVO								
Naturezas	Maio				Var 2005	%	Var 2006	%
	2004	2005	2006	2007				
B04001 - HOMICIDIO TENTADO	2	3	2	1	-33.33		-50.00	
B04002 - HOMICIDIO CONSUMADO	1	0	1	4			300.00	
B05000 - SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO	1	0	0	2				
C05001 - ROUBO CONSUMADO A RESIDENCIA URBANA	0	0	1	0			-100.00	
C05004 - ROUBO CONSUMADO A ONIBUS/COLETIVO	1	0	1	1			0.00	
C05010 - ROUBO CONSUMADO A PREDIO COMERCIAL	2	7	1	4	-85.71		300.00	
C05018 - ROUBO CONSUMADO DE VEICULO AUTOMOTOR	0	0	0	1				
C05019 - ROUBO CONSUMADO A PASSAGEIRO DE ONIBUS/COLETIVO	3	0	0	0				
C05027 - ROUBO CONSUMADO A TRANSEUNTE	140	160	117	105	-26.88		-10.26	
C05031 - ROUBO CONSUMADO A POSTO DE COMBUSTIVEIS	0	1	0	0	-100.00			
C05099 - ROUBO CONSUMADO OUTROS	6	7	3	0	-57.14		-100.00	
C09001 - ASSALTO A RESIDENCIA URBANA	0	0	1	0			-100.00	
C09003 - ASSALTO A JOALHEIRA/RELOJOARIA	0	0	1	0			-100.00	
C09004 - ASSALTO A ONIBUS/COLETIVO	7	4	3	3	-25.00		0.00	
C09005 - ASSALTO A CASA LOTERICA	1	1	0	1	-100.00			
C09006 - ASSALTO A PREDIO DE HABITACAO COLETIVA	1	0	0	0				
C09007 - ASSALTO A DROGARIA/FARMACIA	1	2	0	0	-100.00			
C09008 - ASSALTO A PADARIA	1	0	0	0				
C09009 - ASSALTO A SUPERMERCADO/MERCEARIA	0	0	0	1				
C09010 - ASSALTO A PREDIO COMERCIAL	20	30	20	17	-33.33		-15.00	
C09015 - ASSALTO A ESTABELECIMENTO PUBLICO	0	0	0	1				
C09018 - ASSALTO DE VEICULO AUTOMOTOR	1	5	1	0	-80.00		-100.00	
C09019 - ASSALTO A PASSAGEIRO DE ONIBUS / COLETIVO	1	0	1	0			-100.00	
C09027 - ASSALTO A TRANSEUNTE	61	66	70	59	6.06		-15.71	
C09031 - ASSALTO A POSTO DE COMBUSTIVEL	1	3	0	2	-100.00			
C09032 - ASSALTO COM RESTRICAO DE LIBERDADE DA VITIMA	0	0	1	1			0.00	
C09035 - ASSALTO A INST FINANC DE VALOR	0	0	0	1				
C09099 - ASSALTO OUTROS	9	7	4	2	-42.86		-50.00	
C17000 - EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO	0	1	0	0	-100.00			
D04001 - ESTUPRO TENTADO	0	2	0	0	-100.00			
D04002 - ESTUPRO CONSUMADO	0	1	0	0	-100.00			
TOTAL	260	300	228	206	-24.00		-9.65	

Fonte: CICOp

Tabela 02: Crimes violentos na área de monitoramento do OLHO VIVO

Observando a incidência de crimes violentos na área de monitoramento do “Projeto Olho Vivo BH” nos meses de maio dos anos 2004 a 2007, tem-se que com exceção do homicídio consumado que apresentou um considerável aumento, sem um fundamento ou justificção específica para tanto, apesar de o espaço ser monitorado, os demais crimes citados sofreram significativa redução, chegando em alguns casos, como, por exemplo, nos de assalto a drogarias e farmácias e

roubo consumado a passageiro de ônibus/coletivo, à redução total, ou seja, à inoocorrência.

Considerando, ainda, os mesmos crimes violentos monitorados na área do “Projeto Olho Vivo BH” no período de 2004 a 2007, pode-se observar que eles passaram de uma frequência de 390 em janeiro de 2004 para 206 em maio de 2007 (Fonte CICOp).

Para a criminalidade geral (crimes contra a pessoa, contra a Administração Pública, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública e referentes a drogas), a queda na frequência também pode ser observada nessa mesma área de monitoramento. As ocorrências partem de 3189 em janeiro de 2004 para 2112 em maio de 2007 (Fonte CICOp).

E mais, de acordo com os dados apurados por ALVES (2007), comparando a disposição espacial do delito de roubo a transeuntes, por exemplo, antes da instalação das câmeras do “Olho Vivo” (2003 e 2004) com o período posterior a essa instalação (2005 e 2006), foi identificada a redução da criminalidade e que a distância de influência efetiva de cada câmera está limitada a um raio de 20 (vinte) metros a partir do local de instalação. Ficou constatado também que a prevenção da criminalidade produzida pelo “Projeto Olho Vivo BH” melhorou a sensação de segurança na região de intervenção do projeto.

Passando, no entanto, a observar os índices de criminalidade nas áreas da Capital não monitoradas pelo “Projeto Olho Vivo BH”, no período entre 2003 e 2006, tem-se também uma redução no total de crimes violentos registrados (ALVES, 2007), ou seja, a redução do índice de criminalidade não é prerrogativa exclusiva dos espaços monitorados.

E, ainda, em pesquisa realizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL-BH junto aos lojistas na área de monitoramento do “Projeto Olho Vivo BH”, no período de 24 a 28 de janeiro de 2005, foram apurados os seguintes dados¹³:

¹³ Pesquisa quantitativa aplicada a uma amostra de 254 estabelecimentos comerciais localizados no hipercentro de Belo Horizonte, com uma margem de erro de 5%. É válido ressaltar que não são feitas pesquisas de opinião periódicas, tendo sido esta a única realizada durante toda a vigência do “Projeto Olho Vivo BH” e mesmo assim apenas os lojistas foram entrevistados e não a população como um todo. Sendo os lojistas os maiores interessados na manutenção da segurança para um maior fortalecimento do comércio nessas regiões monitoradas é muito provável (como constatado) que sua opinião seja favorável à instalação das câmeras e, por certo, têm uma plena satisfação com os procedimentos da videovigilância.

Conhecimento dos Resultados alcançados com a Instalação das câmeras de segurança



- Já conhece os resultados

Não	63,72%
Sim	36,28%
NS/NR	0,00%

- Como estão sendo os resultados

Muito Bom	73,81%
Ótimo	16,67%
Excelente	4,76%
Regular	4,76%
Indiferente	0,00%
NS/NR	0,00%

Quadro 03: Resultado da Instalação das câmeras de segurança

Principais problemas relacionados à segurança enfrentados antes da instalação das câmeras



● Presença de pivetes	34,93%
● Furtos e roubos	20,09%
● Assaltos	18,78%
● Falta de policiamento	10,04%
● Arrombamentos	7,86%
● Sensação de insegurança	5,68%
● Nenhum problema	1,31%
● NS/NR	1,31%

Quadro 04: Problemas anteriores à instalação das câmeras

Após a instalação das câmeras de segurança a criminalidade na região central diminuiu ou aumentou?



● Diminuiu	61,06%
● Não alterou	35,40%
● NS/NR	3,54%
● Aumentou	0,00%

Quadro 05: Índice de redução da criminalidade

Principais benefícios trazidos com a instalação das câmeras de segurança



• Redução da violência	37,30%
• Sensação de segurança	32,54%
• Nenhum	12,70%
• Aumento do número de clientes	7,94%
• Valorização dos imóveis	3,97%
• NS/NR	3,17%
• Aumento expressivo das vendas	2,38%

Quadro 06: Benefícios com a instalação das câmeras

Após a instalação das câmeras o estabelecimento foi alvo da ação de bandidos, ladrões, assaltantes e/ou pivetes?



• Não	77,88%
• Sim	22,12%
• NS/NR	0,00%

Quadro 07: Criminalidade após a instalação das câmeras

Avaliação da iniciativa do governo estadual, PBH e CDL/BH em implantar câmeras na região central de Belo Horizonte



• Excelente	23,01%
• Boa	23,01%
• Muito boa	22,12%
• Ótima	15,93%
• Regular	8,85%
• Indiferente	3,54%
• NS/NR	3,54%

Quadro 08: Avaliação sobre a instalação das câmeras

Diante dos dados levantados, é válido ressaltar que, no momento da realização da pesquisa, apenas 36,28% das pessoas tinham conhecimento dos resultados do “Projeto Olho Vivo BH”. No entanto, apesar de ser pequena a

parcela da população com conhecimento sobre o projeto, a parcela que tinha conhecimento dos resultados aprovou-o com uma percentagem de 73,81% como “muito bom”. E, ainda, 61,06% consideraram que a criminalidade diminuiu e 32,54% ressaltaram que o principal benefício trazido pelo “Projeto” foi o aumento da sensação de segurança. Quanto à iniciativa da implantação do “Projeto” pela Prefeitura de Belo Horizonte em parceria com o governo do Estado de Minas Gerais e a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, tal iniciativa foi aprovada por aproximadamente 70% dos entrevistados.

Portanto, em uma análise pontual do “Projeto Olho Vivo BH”, centrada em seus objetivos, pode-se afirmar, diante dos dados apresentados, que ele é sim eficiente e que vem conseguindo prevenir e reduzir a ocorrência de alguns delitos nos espaços monitorados. Apesar de a redução da criminalidade não ser característica típica do hipercentro de Belo Horizonte e dos demais espaços monitorados, mas sim um fenômeno que vem ocorrendo na cidade como um todo, pelas pesquisas realizadas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, a redução nos pontos vigiados pelas câmeras é consideravelmente bem maior (ALVES, 2007). Se o objetivo do “Projeto” foi garantir a segurança da população que transita nesses locais e, principalmente, aumentar sua sensação de segurança, sem deixar de lado, é claro, o objetivo da revitalização do comércio nessas regiões, esses objetivos estão sendo cumpridos. Não só o índice de algumas práticas delitivas vem sendo reduzido, como também a população aumentou a sua sensação de segurança, passando a viver e trafegar de forma mais tranqüila nesses espaços.

No entanto, a videovigilância nesses espaços não é o único instrumento que vem colaborando para a redução da criminalidade, conforme o disposto por ALVES (2007), uma vez que a Prefeitura de Belo Horizonte, preocupada com a degradação do centro da cidade, deu início à implementação do “Programa Centro Vivo”, a partir de janeiro de 2004, sendo este definido como um conjunto de obras que visam à recuperação da área central, dividido em três linhas principais de atuação, quais sejam: a inclusão social e a revitalização econômica; a revitalização urbanística, ambiental e cultural e a segurança. O “Programa Centro Vivo” tem como escopo criar condições para reforçar o papel do hipercentro como centro simbólico de Belo Horizonte e inclusive de Minas Gerais, valorizando a diversidade de suas atividades e a consolidação do espaço como um local de

encontro, transformando-o em um bom lugar para morar, trabalhar, passear, aprender, enfim, conviver em sociedade. Sendo assim, apesar da grande importância do “Projeto Olho Vivo BH” para o aumento da sensação de segurança da população, o mérito pela redução da criminalidade não pode ser concedido apenas a ele.

Além do “Programa Centro Vivo”, outros fatores também contribuíram para a redução da criminalidade nesses espaços como, por exemplo, o fato de a Polícia Militar ter adotado uma nova forma de gerenciamento dos problemas afetos à segurança pública através das reuniões de integração da gestão em Segurança Pública (IGESP). Sendo assim, pode-se concluir, conforme o disposto por ALVES (2007), que o ambiente urbano é complexo e não há como tratar todas as variáveis que contribuíram para a redução da criminalidade, mas fato é que o “Projeto Olho Vivo” não foi o único responsável pela redução da violência. (ALVES, 2007)

Ainda em uma análise pontual sobre o “Projeto Olho Vivo BH”, podem ser observados alguns aspectos positivos dispostos expressamente na Lei 15.435/05 como a obrigatoriedade de afixação de aviso de existência das câmeras de vídeo para segurança nos locais vigiados; a proibição de instalação dessas câmeras em locais de uso íntimo como vestiários, banheiros e provadores e o fato de que as imagens produzidas por tais câmeras não podem ser exibidas a terceiros, exceto para instrução de processo administrativo ou judicial, o que demonstra que de alguma forma há uma preocupação com a preservação do direito fundamental à privacidade dos indivíduos.

Todavia, a discussão sobre o “Projeto Olho Vivo BH” não pode se restringir apenas ao aspecto pontual, mas deve levar em conta o aspecto geral da vida na cidade e as conseqüências que esse sistema de patrulhamento vídeo monitorado pode gerar sobre as formas de ocupação do centro urbano e sobre o exercício do direito fundamental à privacidade.

Sendo assim, analisando a posição do Deputado Estadual Célio Moreira, quando da exposição de motivos pela aprovação do projeto de lei sobre o “Olho Vivo”, no sentido de que o monitoramento através de câmeras é um eficaz instrumento de prevenção e combate à criminalidade e considerando que em um primeiro momento esse sistema de monitoramento foi implantado nos pontos mais glamourosos do comércio de Belo Horizonte, não estaria sendo construído nesse

ponto o que, segundo BAUMAN (2001:114), poderia ser chamado de um “templo de consumo bem supervisionado, apropriadamente vigiado e guardado”, dando origem, portanto, a uma “ilha de ordem, livre de mendigos, desocupados, assaltantes e traficantes”?

Pode-se acreditar que sim, pois, se por um lado há uma busca constante pela redução e combate à violência, por outro a videovigilância permite a organização de informação sobre os grupos sociais, além do controle sobre os indivíduos. Sendo assim, sob o pretexto de controlar a violência, o “Projeto Olho Vivo BH” pode fazer com que os indivíduos na cidade de Belo Horizonte acabem de fato sendo os próprios controlados estando, pois, enquadrados na visão do que ZIZEK (2003:90) conceitua como *Homo Otarius*, ou até mesmo repetindo a conduta do *Homo Faber*, ou seja, aquele que, na visão de ARENDT (2007:164), é capaz de inventar máquinas para a construção do mundo e, no entanto, estas passam a ser instrumentos de destruição e dominação, consoante o analisado no item 2.2.

Desta feita, essa parceria público-privada que instituiu o olhar vigilante do “Projeto Olho Vivo BH” sobre os indivíduos pode ser responsável pelo estabelecimento de uma sociedade de controle na qual todos são vistos e monitorados permanentemente e na qual passa a existir um movimento de rotinização e homogeneização do comportamento dos indivíduos, que passam a ser privados de uma convivência livre, espontânea e democrática pelas ruas de Belo Horizonte. Nesta visão, o “Projeto Olho Vivo BH” estaria contribuindo para a construção de uma cidade vigiada e, por conseguinte, para a redução da interatividade no meio urbano, bem como para o enfraquecimento e corrosão da cidadania, pois tecnifica e precariza a interação dos indivíduos nesse centro urbano.

Além disso, é importante ressaltar o disposto por ADORNO (2007), no sentido de que o cenário da violência no Brasil é

[...] ademais agravado pela crise da segurança pública, que vem se arrastando ao menos por três décadas. Os crimes cresceram e se tornaram mais violentos; a criminalidade organizada se disseminou pela sociedade alcançando atividades econômicas muito além dos tradicionais crimes contra o patrimônio, aumentando as taxas de homicídios, sobretudo entre adolescentes e jovens adultos, e desorganizando modos de vida social e padrões de sociabilidade inter e entre classes sociais.

Assim, o crime organizado se consolida cada vez mais, inclusive na cidade de Belo Horizonte, e outras formas de violência também surgem e se consolidam, como o golpe do falso seqüestro por telefone, que foi explorado no capítulo 03, não sendo o sistema de patrulhamento vídeo-monitorado capaz de evitar o surgimento de novas técnicas e formas de violência e, muito menos, capaz de combater o crime organizado, uma vez que a redução da violência que pôde ser verificada nos pontos monitorados de Belo Horizonte foi praticamente a de delitos menores como o furto ou roubo a transeuntes.

A Comissão de Constituição e Justiça que, por sua vez, analisou o projeto de lei sobre a criação do “Olho Vivo” também ressaltou a importância do monitoramento por câmeras para o combate e prevenção da criminalidade e, ainda, a preocupação com a preservação da intimidade e da imagem das pessoas que foi abordada pelo projeto. Desta feita, o indivíduo tem conhecimento de que o “Projeto Olho Vivo BH” em algum momento se preocupa com a sua privacidade, mas continua sendo permanentemente filmado, monitorado, vigiado. Não haveria aí um contra-senso?

Aparentemente sim, pois como o disposto no capítulo 04, a proteção ao direito fundamental à privacidade deve ser avaliada dentro de uma visão espacial, considerando o processo histórico que envolve a sociedade em análise (DONEDA, 2006), processo esse que hoje depara com a Era da Tecnologia (ROSA, 2007) e que em muito altera a forma de captação e uso das imagens das pessoas, principalmente quando elas transitam em espaços públicos. Sendo assim, conforme visto anteriormente em SOLOVE (2007:166), a privacidade é um complexo de normas, expectativas e desejos, e isso vai muito além da simples colocação de que, se o indivíduo se encontra em público, abre mão do seu direito à privacidade; vai muito além do que simplesmente dizer que o indivíduo que transita pelas ruas e avenidas de Belo Horizonte pode ser filmado, vigiado, monitorado, caso queira ter garantida a sua segurança.

Dessa forma, seguindo a linha de pensamento do presente trabalho e corroborando novamente com o disposto por SOLOVE (2007:187-191), a privacidade deve ser reconhecida em público, assim como deve ser reconhecido que a privacidade envolve o respeito ao acesso, ao segredo e ao controle. Para a sociedade contemporânea e, neste caso, para o “Projeto Olho Vivo BH”, inserido na Era da Tecnologia, com uma demasiada exposição da imagem e da vida

privada dos indivíduos às suas câmeras de vigilância, é imprescindível observar que o direito fundamental à privacidade deve ser garantido não só nos limites das quatro paredes de um lar, onde há recato e segredo, mas também nos espaços públicos ou abertos ao público, ou seja, deve ser garantido também nos espaços atingidos pelo “Olho Vivo”, uma vez que cada indivíduo carrega consigo a sua privacidade e não vincula essa proteção apenas ao espaço do seu lar.

Ainda, a discussão que envolveu a aprovação do projeto de lei do “Olho Vivo” e a consequente implantação desse vídeo-monitoramento foi muito superficial na sua discussão sobre a contraposição dos direitos fundamentais à segurança e à privacidade. A Lei se limita a falar sobre a fixação de placas de aviso sobre o monitoramento, se limita a proibir a filmagem em banheiros e vestiários, por exemplo, mas não alimenta uma discussão mais profunda e ampla entre todos os setores da sociedade (não só entre os lojistas que exploram economicamente as áreas monitoradas) sobre uma verdadeira ponderação entre ambos os direitos, sobre a real adequação e necessidade do uso de câmeras para coibir a violência.

Assim, como uma última análise, observa-se que a opção pela instalação de um projeto como o “Olho Vivo” no Município de Belo Horizonte foi uma opção clara pelo direito fundamental à segurança em detrimento ao direito fundamental à privacidade. No entanto, como abordado no item 4.5.1, seria essencial que o Município em questão conferisse uma peculiar proteção ao direito à privacidade, pois uma violação a este põe em risco e compromete também a liberdade e a dignidade de seus indivíduos, comprometendo, por conseguinte e novamente, a construção de uma sociedade mais livre, mais criativa, mais produtiva e menos medíocre (HOLTZMAN, 2006).

Além do que, como mencionado acima, existem outros meios e políticas que vêm sendo aplicados em Belo Horizonte que também contribuem para a redução da violência, inclusive nos locais não monitorados, sem, no entanto, violar a privacidade dos indivíduos. Diante disso, se existem meios adequados¹⁴,

¹⁴ Um bom exemplo, no próprio Município de Belo Horizonte, de iniciativa adequada para a promoção de maior inclusão social e consequente redução dos índices de violência, é o da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável – ASMARE. A Associação é o resultado de uma parceria entre a Pastoral de Rua e os catadores, com o objetivo de gerar trabalho, renda e novas condições de vida a partir da experiência construída pelos moradores de rua. Atualmente, a ASMARE tem cerca de 250 associados e beneficia, indiretamente, mais de 1500 pessoas. Por mês, são recolhidas cerca de 450 toneladas de materiais recicláveis. Além do

como o “Programa Centro Vivo” e a nova forma de gerenciamento da segurança pública adotada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que contribuem para a redução da violência, por que adotar justamente um outro meio que lesa a privacidade dos indivíduos, ou seja, por que optar justo por um meio que vigia permanentemente os indivíduos? Não teria sido esta uma opção autoritária em prol do direito fundamental à segurança e um descaso para com a privacidade, a liberdade e a dignidade dos indivíduos que transitam pelas ruas de Belo Horizonte?

trabalho de coleta realizado pelos catadores, a associação desenvolve um trabalho de parceria junto a empresas, escolas, condomínios, órgãos públicos, entre outros, para a coleta de recicláveis. A organização da produção é acompanhada pelo processo de resgate da auto-estima e da cidadania dos catadores, o que contribui para a construção de uma sociedade certamente menos violenta e menos medíocre. (Disponível em: <http://www.asmare.org.br/historico.asp>. Acesso em: 22/fevereiro/08)